

Art. 4º - As entidades interessadas em se qualificar como OSS deverão integrar o Cadastro de Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, efetuando previamente o registro no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), através do site www.compras.rj.gov.br.

Art. 5º - A documentação necessária para a qualificação está prevista no Anexo ao Decreto nº 43.261/2011 e deverá ser entregue em 02 (dois) conjuntos de documentos, de forma eletrônica, em atendimento ao processamento eletrônico de documentos (Sistema SEI), conforme especificado a seguir:

I - Conjunto 1 - a ser entregue na SEPLAG, referente à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, que deverá conter a relação dos documentos especificada no Anexo ao Decreto nº 43.261/2011 e o Anexo I desta Resolução, sendo necessária a autenticação dos documentos que não forem emitidos via internet.

II - Conjunto 2 - a ser entregue na SES, referente à habilitação técnica, que deverá conter a relação dos documentos especificada no Anexo ao Decreto nº 43.261/2011, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) e os requerimentos previstos nos Anexos I, II e IV desta Resolução devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade.

Art. 6º - A habilitação técnica específica para qualificação como Organização Social de Saúde, nos termos previstos pelo Anexo ao Decreto nº 43.261/2011, item 3 - Envelope 2, deverá ser comprovada através de documentos que atestem o exercício da entidade nas atividades abaixo relacionadas:

I - Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência (OSS PRÉ-HOSPITALAR) - Experiência de 1 (um) ano em gestão de serviços de urgência 24 horas, como: Pronto Atendimento 24 horas, Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24H ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, incluindo serviços assistenciais e de apoio voltados à atenção das urgências e emergências, na forma da Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, de 28/09/2017, e demais serviços afeitos ao primeiro atendimento do paciente e pleno funcionamento em 24h; ou experiência de 2 (dois) anos em gestão de unidade hospitalar com serviço de pronto atendimento, incluindo serviços assistenciais e de apoio voltados à atenção de urgências e emergências, e demais serviços afeitos ao seu pleno funcionamento.

II - Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL) - Experiência de 2 (dois) anos em gestão de hospital geral de médio ou grande porte com serviços assistenciais e de apoio à atenção; e experiência, por igual período, em serviços assistenciais de alta complexidade que constem na Tabela do SUS.

III - Maternidade Pública (OSS MATERNIDADE) - Experiência de 2 (dois) anos em gestão de maternidade, incluindo serviços assistenciais e de apoio voltados à atenção materno-infantil; assistência ambulatorial e hospitalar multiprofissional ao pré-natal, parto, puerpério e ginecologia; assistência neonatal desde o nascimento até a alta hospitalar; e realização de exames auxiliares de diagnose e terapia.

IV - Hospital Pediátrico (OSS HOSPITAL PEDIÁTRICO) - Área de atuação dispensada de comprovação de requisito de experiência, sendo desejável que as entidades apresentem experiência em gestão de hospital com UTI pediátrico que realize cirurgia geral pediátrica e de especialidades pediátricas; gestão ambulatorial pediátrico nos regimes eletivo, de urgência e emergência, com serviços assistenciais e de apoio à atenção.

V - Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (OSS SADT) - Experiência de 2 (dois) anos em gestão de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico para oferecimento de vários tipos de exames, com objetivo de esclarecer o diagnóstico ou realizar procedimentos terapêuticos específicos para os pacientes regulados pelas Centrais de Regulação.

Art. 7º - O requerimento de qualificação deverá ser destinado à Comissão de Qualificação e entregue, em forma eletrônica, na Secretaria de Estado de Saúde, no endereço Rua México, nº 128, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, aos cuidados do Presidente da Comissão de Qualificação, acompanhado de toda a documentação correspondente, também em formato eletrônico.

Art. 8º - A SEPLAG terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do Conjunto de documentos 1, e desde que o registro no SIGA tenha sido efetivado, para conferência da documentação e, não havendo impedimentos, emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC, encaminhando cópia do certificado para a SES.

Art. 9º - A Comissão de Qualificação, que procederá à avaliação do requerimento de qualificação e do preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.043/2011 e no Decreto nº 43.261/2011, será constituída por 2 (dois) servidores da SES e 2 (dois) servidores da SEPLAG e será designada em Resolução Conjunta específica.

Art. 10 - Para fins de participação em processo seletivo, admite-se a qualificação provisória da entidade, quando deverá ser entregue, além de todos os documentos exigidos, a declaração prevista no Anexo III desta Resolução.

Art. 11 - O procedimento para qualificação das Organizações Sociais de Saúde obedecerá ao disposto na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011.

Art. 12 - Fica revogada a Resolução Conjunta SECCG/SES nº 59, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 13 - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2333492

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 47 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 23 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito da Saúde, e no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e conforme o que consta no Processo nº SEI-080001/002589/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Qualificação de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, instituída pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 23 de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - O art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 23 de 09 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Membro Titular da SES: PEDRO OLIVEIRA REIS FLORES, ID FUNCIONAL Nº 5001813-2

Suplente: FERNANDA DIMONNAÉ DE LIMA OLIVEIRA, ID nº 5112185-9

II - Membro Titular da SES: ADRIANA CASTRO BARBOSA LOBO, ID nº 5150054-4

Suplente: ROSIMAR CARVALHO DA SILVA MIRANDA - ID nº 563694-9

III - Membro Titular da SEPLAG: VANDEMBERG SANTOS SILVA, ID nº 4348114-0

Suplente: RAPHAEL CAMPOS PEREIRA, ID nº 5113013-0

IV - Membro Titular da SEPLAG: MATEUS MARCELO SILVA DE LIMA, ID nº 51130521

Suplente: FELIPE FERREIRA DE LIMA, ID nº 5113050-5

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2333503

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

ATOS DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 04 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

DIVULGA A COMPOSIÇÃO DOS INTEGRANTES DO COMITÊ EXECUTIVO DE GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 47.680 DE 12 DE JULHO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021, e em consonância com o Processo Administrativo nº SEI-120001/008005/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidos como membros do Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas os seguintes servidores:

I - da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

a) Hugo Carvalho de Sá - Subsecretário de Logística - ID Funcional 5034088-3

b) Raphael Campos Pereira - Subsecretário Adjunto de Logística - ID Funcional 5113013-0

II - da Procuradoria Geral do Estado - PGE:

a) Rodrigo Crelier Zambão da Silva - Procurador-Assessor - ID Funcional 4266595-7

b) Cristina Ferreira Tenório Francesconi - Procuradora-Assistente - ID Funcional 4387176-3

III - da Controladoria Geral do Estado - CGE:

a) Jose Wellington Verissimo Lustosa - Auditor - ID Funcional 1959055-5

b) Robson Ramos Oliveira - Auditor - ID Funcional 2911435-7

Art. 2º - As datas e pautas das reuniões de seus membros serão definidas pela Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e informadas aos participantes por correio eletrônico.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2021

HUGO CARVALHO DE SÁ
Subsecretário de Logística

Id: 2333192

PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 05 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

DIVULGA A COMPOSIÇÃO DOS INTEGRANTES DO COMITÊ TÉCNICO DE GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 47.680, DE 12 DE JULHO DE 2021.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em atendimento ao disposto no artigo 6º do Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021, e em consonância com o Processo Administrativo nº SEI-120001/008005/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidos como membros do Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas os seguintes servidores:

I - da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

a) Alexandre de Andrade - Assessor - ID Funcional 5026184-3

b) Heloisa Berto da Silva - Analista Executivo - ID Funcional 5018317-6

c) Marta Sampaio de Freitas - Superintendente - ID Funcional 2555326-7 (Suplente)

II - da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC:

a) Fábio Tadeu Nicolosi Serrão - Subsecretário de Administração - ID Funcional 5113638-4

b) Débora Peçanha Gonçalves - Superintendente de Contratos e Compras - ID Funcional 436247 (Suplente)

III - da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM:

a) Eduardo Augusto Gonçalves Anjo - Diretor de Licitações e Projetos - ID Funcional 2213457-3

b) Ricardo Rosso Rodrigues da Costa Cabral - Chefe da Assessoria de Licitações e Contratos - ID Funcional 5089337-8 (Suplente)

IV - Da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL:

a) Jacqueline de Nazareth Sá Diniz - Diretora de Administração - ID Funcional 564951-0

b) Tássia Lima Ramos da Silva - Coordenadora de Núcleo da Fase Preparatória Contratações - ID Funcional 5103127-2 (Suplente)

V - Da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC:

a) Rafael Paiva Vieira - Cel BM QOC/99 - ID Funcional 2653154-2

b) Daniel Augusto da Silva Vilaça - Ten Cel QOC/01 - ID Funcional 2645711-3 (Suplente)

VI - Da Secretaria de Estado de Saúde - SES:

a) Cristiane Seixas Fernandes - Superintendente de Compras e Licitações - ID Funcional 0570266-6

b) Thais Santos Serra - Coordenadora de Licitação - ID Funcional 5004445-1 (Suplente)

VII - Da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC:

a) Fabiano Sayão Cardozo - Superintendência Técnica Administrativa - ID Funcional 4374994-1

b) Janaina Silva Santos - Coordenadoria de Licitação - ID Funcional 580040-4 (Suplente)

VIII - da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ:

a) Melina Moreira Amato Kneip - Diretora Geral de Administração e Finanças - ID Funcional 4398760-5

b) Mario Tinoco da Silva Filho - Assessor de Compras - ID Funcional 5007747-3 (Suplente)

IX - da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA:

a) Gabriel de Miranda Peçanha - Superintendente de Licitações e Contratos - ID Funcional 5121690-6

b) Murilo Vieira Coura - Coordenador de Licitações - ID Funcional 5121612-4 (Suplente)

X - do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DE-TRAN:

a) Ney Silva Lannes - Assistente III - ID Funcional 5117130-9

b) Bruno Targino Garcia - Assistente Técnico Administrativo - ID Funcional 4400598-9 (Suplente)

Art. 2º - As datas e pautas das reuniões de seus membros serão definidas pela Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e informadas aos participantes por correio eletrônico.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2021

HUGO CARVALHO DE SÁ
Subsecretário de Logística

Id: 2333193

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEPLAG/SUPRH Nº 02 DE 22 DE JULHO DE 2021

DIVULGA O RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO REFERENTE AO CICLO AVALIATIVO DE 2020, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e no que consta no Processo nº SEI-120001/015005/2020,
CONSIDERANDO:

- a Lei nº 5.355, de 23 de novembro de 2008, alterada pela Lei nº 6.600, de 28 de novembro de 2013;

- a Lei nº 6.114, de 19 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 6.822, de 26 de junho de 2014;

- o Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;

- a Resolução SEPLAG nº 1.244, de 26 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEPLAG nº 1.430, de 14 de janeiro de 2016.

- o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho referente ao ciclo avaliativo de 2020, publicado no DOERJ de 06/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado do pedido de Reconsideração da Avaliação Periódica de Desempenho das Carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento (EPPGGPO) e Executivo Público (EP), oriundas desta Secretaria, referente ao ciclo avaliativo de 2020, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021

BIANCA TORTELLY PARANHOS
Superintendente de Recursos Humanos

ANEXO I

CARGO: ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

ID FUNCIONAL	AVALIADO	NOTA
43780512	Vinicius Boechat Tinoco	31

Id: 2333487

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 251 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, que institui o Manual do Sindicante do Estado do Rio de Janeiro, e

- a necessidade de atender ao determinado pela Corregedoria Geral do Estado quanto aos questionamentos apresentados por aquele Órgão no processo nº SEI-320001/002387/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de sindicância investigativa para atender aos questionamentos efetuados pela Corregedoria Geral do Estado no processo nº SEI-320001/002387/2021.

Art. 2º - A sindicância será conduzida pela Corregedoria Interna e supervisionada pela Subsecretaria de Integridade e Gestão de Riscos da SEFAZ.

Art. 3º - Designar a servidora Rafaela Miotto de Almeida, ID 5114201-5, para realizar a sindicância investigativa e elaborar relatório contendo parecer conclusivo quanto aos questionamentos objeto da investigação, na forma do artigo 20º do Decreto nº 7.526/1984.

Art. 4º - A sindicância, com o relatório final, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez por até 8 (oito) dias corridos mediante autorização expressa da autoridade instauradora.